

SEGURO EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ELETRÔNICOS

Condições Gerais

Versão 1.3

CNPJ 61.074.175/0001-38
Processo SUSEP nº 15414.901005/2014-71

MAPFRE Seguros Gerais S.A. - CNPJ 61.074.175/0001-38

SAC - Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545

Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 5045

Ouvidoria: 0800 775 1079, em horário comercial ou pelo site www.mapfre.com.br / Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, mediante pagamento de prêmio, o reparo, substituição ou o pagamento de indenização por prejuízos materiais devidamente comprovados, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, causados aos equipamentos portáteis eletrônicos especificados no Bilhete de Seguro decorrentes de eventos previstos e cobertos de acordo com as condições contratuais deste seguro.

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA

Dano ao bem segurado ocasionado exclusivamente por acidente de origem externa.

AVARIA OU DEFEITOS PREEXISTENTES

Danos existentes antes do início da vigência do seguro.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar imediato conhecimento à Seguradora da ocorrência do evento passível de cobertura.

BEM SEGURADO

Equipamento portátil eletrônico descrito no Bilhete de Seguro, cuja existência deve ser comprovada mediante apresentação de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Compra.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica designada no Bilhete de Seguro para receber a indenização em caso de sinistro, de acordo com a cobertura contratada.

BILHETE DE SEGURO

Documento que formaliza a contratação do seguro.

CARÊNCIA

Período durante o qual, a Seguradora está isenta de responsabilidade de indenizar o Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro

DANO ACIDENTAL

Qualquer destruição do Equipamento segurado que prejudique seu correto funcionamento e que seja resultado de uma queda súbita, imprevisível e involuntária.

EMOLUMENTOS

Despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente aos valores de origem tributária.

ENDOSSO

Documento que formaliza a alteração do contrato de seguro.

EQUIPAMENTO PORTÁTIL ELETRÔNICO

Todo aparelho leve e portátil que manipule dados através de um microprocessador, que abrange a entrada, verificação, armazenamento, recuperação, transformação e produção de novas informações a partir dos dados iniciais, como por exemplo, laptops ou receptores GPS.

FURTO QUALIFICADO

Subtração, para si ou para outrem de coisa alheia móvel, com destruição e/ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou com escalada, ou utilizando outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontra o bem segurado, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que permitiram o acesso ao local, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

INDENIZAÇÃO

É o valor a ser pago ao Segurado ou Beneficiário pela Seguradora na ocorrência do sinistro, respeitada a cobertura contratada, os riscos excluídos e o Limite Máximo de Indenização.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor máximo de indenização contratado para cada cobertura e fixado no Bilhete, representando o máximo que a Seguradora suportará num risco ou contrato.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

É o valor ou percentual definido no Bilhete referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

PRÊMIO

Valor correspondente ao pagamento destinado ao custeio do seguro.

REPRESENTANTE DE SEGUROS

Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da seguradora.

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS

Bens materiais atingidos e resgatados de um sinistro, que tenham sido indenizados, e que possuam valor comercial.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada para comercializar seguro e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

SINISTRO

Ocorrência de evento coberto, durante o período de vigência do seguro.

VALOR ATUAL

É o custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do sinistro, deduzida de depreciação pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

VALOR DE NOVO

É o custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

VIGÊNCIA

Período no qual o Bilhete de Seguro está em vigor e as coberturas de riscos contratadas serão garantidas pela Seguradora.

Cláusula 3 – COBERTURAS e RISCOS COBERTOS

3.1. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem **expressamente** indicadas no Bilhete de Seguro, observadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos.

3.2 O seguro é composto de duas coberturas básicas, sendo obrigatória a contratação de apenas uma delas, e de coberturas adicionais, de contratação opcional.

Cobertura Básica

- Cobertura de Roubo e/ou Furto Qualificado
- Quebra Acidental

Coberturas Adicionais

- Cobertura de Acidente de Causa Externa
- Cobertura de Danos Elétricos

3.2.1. Cobertura de Roubo e/ou Furto Qualificado

A Seguradora indenizará ou reporá o bem segurado, até o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos, comprovado por meio de Registro de Ocorrência Policial. Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem segurado, a indenização devida será paga em dinheiro.

NÃO SE ENQUADRAM NESTA COBERTURA E NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FURTO, QUAIS SEJAM: FURTO SIMPLES, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELE COMETIDO SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA E QUE NÃO TENHA DEIXADO VESTÍGIO, FURTO COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE OU DESTREZA, COM EMPREGO DE CHAVE FALSA, OU MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS.

3.2.2. Quebra Acidental

A Seguradora, mediante o recebimento de prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, o reparo ou a reposição do equipamento segurado caso venha a ocorrer um dano acidental, comprovado pela Assistência Técnica.

OS RISCOS COBERTOS PELA GARANTIA DO FABRICANTE NÃO SE ENQUADRAM NESTA COBERTURA E NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO.

3.2.3 Cobertura de Acidente de Causa Externa

A Seguradora, mediante o recebimento de prêmio adicional, indenizará o reparo do bem segurado até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro exclusivamente para danos ocasionados por acidente de origem externa, decorrentes dos eventos:

- Incêndio, Raio e/ou Explosão e suas consequências; e
- Impacto de veículos, aeronaves ou embarcações.

3.2.4 Cobertura de Danos Elétricos

A Seguradora, mediante o recebimento de prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, os danos materiais causados aos equipamentos segurados por variação anormal de tensão ou curto circuito em variação anormal de tensão ou corrente elétrica, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, indução elétrica ou eletromagnética.

Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS

4.1. NÃO ESTARÃO COBERTOS POR QUALQUER COBERTURA DO PRESENTE BILHETE DE SEGURO OS PREJUÍZOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:

- a) **ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL DE UM OU DE OUTRO, OU PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, PELOS SEUS DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;**
- b) **ATOS PRATICADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DO SEGURADO, CAUSADOS POR MÁ-FÉ;**
- c) **ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REBELIÃO, REVOLTAS POPULARES, SABOTAGEM, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, TREINAMENTO MILITAR E OPERAÇÕES BÉLICAS, ATOS DE HOSTILIDADE OU DE AUTORIDADES, TAIS COMO CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, E QUAISQUER PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA;**
- d) **ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTE BILHETE;**
- e) **ATOS OU ATIVIDADES DAS FORÇAS ARMADAS OU DE FORÇAS DE SEGURANÇA EM TEMPOS DE PAZ;**
- f) **ATOS DE VANDALISMO, SAQUES, INCLUSIVE OS OCORRIDOS DURANTE OU APÓS O SINISTRO;**
- g) **RADIAÇÕES NUCLEARES OU IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE COMBUSTÍVEL, RESÍDUOS, ARMA OU MATERIAL NUCLEAR;**
- h) **TUMULTOS, GREVE E LOCAUTE;**
- i) **LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**
- j) **DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**

- k) FURTO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTRA PRÓPRIA, QUER MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- l) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DA SEGURADORA;
- m) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- n) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- o) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO COM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ELETRÔNICOS E OS MEIOS UTILIZADOS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS ANTES, DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- p) FURTO SIMPLES SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;
- q) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
- r) QUALQUER TIPO DE FURTO DO EQUIPAMENTO DEIXADO NO INTERIOR DE AUTOMÓVEIS, SALVO SE OCORRER O FURTO TOTAL DO VEÍCULO;
- s) SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA;
- t) INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, IMPACTO DE VEÍCULOS OU AERONAVES OU EMBARCAÇÕES, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;
- u) DEFEITO DE SÉRIE E/OU PROJETO, ASSIM COMO SE EXISTIR AVISO DO FABRICANTE ("RECALL"), BOLETINS TÉCNICOS OU PROGRAMAS DE SERVIÇO, SOBRE QUALQUER FALHA OU DEFEITO;
- v) QUALQUER PERDA OU DANO CAUSADO A BENS NÃO COBERTOS, MESMO QUE DECORRENTES DE EVENTOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;
- w) LUCROS CESSANTES, DANOS MORAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL OU QUAISQUER OUTRAS RECLAMAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS COBERTOS PELO SEGURO;
- x) REPOSIÇÃO DO APARELHO ELETRÔNICO PORTÁTIL DIFERENTE DO CONSTANTE NA NOTA FISCAL OU CUPOM FISCAL DE COMPRA, SALVO SE O MODELO SEGURADO NÃO ESTIVER MAIS DISPONÍVEL PARA REPOSIÇÃO;
- y) QUEBRA E/OU PERDAS PARCIAIS DE QUALQUER TIPO NÃO DECORRENTES DE UMA QUEDA SÚBITA, IMPREVISÍVEL E INVOLUNTÁRIA;
- z) DANOS OCASIONADOS PELO DERRAMAMENTO OU QUEDA DO APARELHO PORTÁTIL EM LÍQUIDOS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- aa) FENÔMENOS DA NATUREZA, INCLUSIVE CHUVA;
- bb) INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;
- cc) APARELHO ELETRÔNICO PORTÁTIL PROVENIENTE DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAL;
- dd) USO EM CONDIÇÕES NÃO RECOMENDADAS PELO FABRICANTE OU EM SITUAÇÕES DE SOBRECARGA;
- ee) PERDA DE FATURAMENTO OU PERDA DE MERCADO, ASSIM COMO PREJUÍZOS FINANCEIROS E LUCROS CESSANTES DECORRENTE DA PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO APARELHO ELETRÔNICO PORTÁTIL;
- ff) CARTÕES E/OU CRÉDITOS TELEFÔNICOS REMANESCENTES DE APARELHOS COM SISTEMA PRÉ-PAGO; E
- gg) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

4.2. NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR QUALQUER COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO DE SEGUROS OS DANOS OU PERDAS CAUSADAS AOS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ELETRÔNICOS QUANDO:

-
- a) **TRANSPORTADOS COMO MERCADORIAS; E**
b) **TRANSPORTADOS COMO BAGAGEM, A MENOS QUE LEVADAS EM MALETA DE MÃO, SOB SUPERVISÃO DIRETA DO SEGURADO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES, EMPREGADOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, OU EM USO PELOS MESMOS.**

Cláusula 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO

- 5.1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas no Bilhete de Seguro.
- 5.2. O início de vigência do contrato de seguro será a data da emissão do Bilhete do Seguro.
- 5.3. Nas contratações realizadas através do Representante de Seguro, o início de vigência da cobertura individual será a data de adesão especificada no Bilhete de Seguro.

Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 6.1. Para contratar esse seguro, o segurado deverá aderir ao seguro diretamente, junto ao Representante de Seguro ou por intermédio de um corretor.
- 6.1.1. Este seguro está enquadrado na modalidade de Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, limitado ao valor fixado no Bilhete de Seguro como Limite Máximo de Indenização. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.
- 6.2. Nos casos de adesão por meio de um Representante de Seguro, este ficará responsável pela cobrança dos prêmios do seguro junto ao Segurado, ficando, ainda, responsável pelo repasse do prêmio recebido à Seguradora, conforme definido em Acordo Operacional.
- 6.3. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado, o Corretor ou o Representante de Seguros deverá obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:
- 6.3.1. Se pessoa física:
- a) nome completo;
 - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
 - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 6.3.2. Se pessoa jurídica:
- a) a denominação ou razão social;
 - b) atividade principal desenvolvida;
 - c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
 - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 6.4. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes no Bilhete, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito a correção da divergência existente.

6.5. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem no Bilhete de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

Cláusula 7 – RENOVAÇÃO

7.1. Não há renovação do bilhete de seguro, após o término de vigência o Segurado deverá proceder uma nova contratação.

Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. O Segurado, independente de outros Representantes deste seguro, obriga-se a:

- a) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência ou o conhecimento de um sinistro, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, cabendo ao Segurado provar a preexistência dos bens;
- b) empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro;
- c) conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
- d) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- e) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
- f) comunicar por escrito à Seguradora até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência os seguintes fatos:
 - I. a venda ou alienação dos bens segurados;
 - II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e
 - III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos no Bilhete de Seguro.
- g) notificar por escrito as autoridades policiais competentes em caso de roubo ou furto.

8.2. O não cumprimento das obrigações previstas no item 8.1 desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

8.3. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas demais cláusulas desta Condição Geral.

Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas no Bilhete de Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.

9.1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

9.1.2. A forma e a periodicidade de pagamento do prêmio serão fixadas no Bilhete de Seguro.

9.2. Este seguro poderá ser pago à vista ou mediante fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no Bilhete de Seguro.

9.2.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

9.3. Em caso de não pagamento do prêmio à vista ou da 1ª (primeira) parcela do prêmio até a data do seu vencimento não será efetivada a contratação do seguro.

9.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à 1ª (primeira), o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista entre o tempo decorrido entre o início de vigência e a data de vencimento da parcela não paga.

9.4.1. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência da cobertura de risco, calculado de forma proporcional à razão entre o valor de prêmio pago e o valor de prêmio total. Nesta comunicação, o Segurado será alertado que, findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha disso retomado o pagamento do prêmio, o seguro será cancelado, nos termos do subitem 9.4.3.

9.4.2. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura de risco, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Seguro.

9.4.3. Findo o novo prazo de vigência da cobertura de risco sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

9.5. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

9.6. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento. Caso a indenização de que trata o caput seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

9.7. Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, se o Segurado deixar de pagar o financiamento.

9.8. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

Cláusula 10 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1. O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado constante no Bilhete de Seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, e corresponderá ao valor do próprio bem, limitado ao

valor definido no Bilhete de Seguro, podendo este ser o valor do bem especificado na Nota Fiscal de Compra, não sendo este valor cumulativo com qualquer outro bem segurado.

10.1.1. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, estão incluídos no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

10.2. Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.

10.2.1. Após a anuência da Seguradora, o Segurado deverá pagar o respectivo prêmio.

Cláusula 11 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

11.1. O Segurado sempre participará de parte dos prejuízos advindos de cada sinistro em percentual ou valor, conforme especificado no Bilhete de Seguro.

Cláusula 12 – CARÊNCIA

12.1. O período de carência para este seguro será contado a partir do início de vigência do risco e estará especificado no Bilhete de Seguro.

Cláusula 13 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

13.1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:

- a) comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja avisado por meio da Central de Atendimento), contendo os detalhes sobre o evento;
- b) reclamação dos prejuízos, descrevendo os bens atingidos, quantidade e valores;
- c) RG e CPF do Segurado e/ou dos Beneficiários, nos casos de pessoa física;
- d) Cópia do Cartão do CNPJ, nos casos de pessoa jurídica; e
- e) Comprovante de endereço.
- f) Nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a compra do bem segurado.

13.2. Além dos documentos mencionados no item 13.1 desta cláusula, o Segurado deverá apresentar, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:

13.2.1. Roubo ou Furto Mediante Arrombamento

- a) Registro de Ocorrência Policial;

13.2.2. Acidentes de Causa Externa

- a) Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos;
- b) Registro de Ocorrência Policial;
- c) Três orçamentos ou cotações para reparo ou substituição dos bens sinistrados; e
- d) Comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora).

13.2.3. Danos Elétricos

- a) Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos;
- b) Três orçamentos ou cotações para reparo ou substituição dos bens sinistrados; e
- c) Comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora).

13.2.4. Quebra Acidental

- a) Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos;
- b) Três orçamentos ou cotações para reparo substituição dos bens sinistrados; e
- c) Comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação pela Seguradora).

13.3. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.

13.4. O Segurado deverá apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, sempre que solicitado pela Seguradora.

Cláusula 14 – INSPEÇÃO

14.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção dos equipamentos segurados e a averiguação das circunstâncias em que os mesmos se encontram. O Segurado deverá facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

Cláusula 15 – PERDA TOTAL

15.1. Será considerada “perda total” quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, calculado conforme cláusula 17.

Cláusula 16 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

16.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base neste Bilhete de Seguro somente será concretizado após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado às circunstâncias do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e apurados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

16.1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários as estas comprovações correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

16.1.2. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.

16.2. A Seguradora poderá exigir ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES competentes, bem como o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da Certidão de Abertura de Inquérito que porventura tenha sido instaurado.

16.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

16.4. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição.

Cláusula 17 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

17.1. Os prejuízos ocasionados aos bens segurados decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme os itens a seguir, desde que não se enquadre como garantia do fornecedor:

17.1.1. No caso de pagamento da indenização integral, a indenização será determinada pelo valor atual do bem e limitado ao Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro. O valor atual é o valor de novo do bem na data de ocorrência do sinistro deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, conforme tabela abaixo:

Idade do Equipamento	Percentual de Depreciação sobre o valor de novo
De 0 dias a 182 dias	0%
De 183 dias a 365 dias	20%
De 366 dias a 730 dias	40%

17.1.2. Na ocorrência de danos parciais e reparáveis, serão considerados, para fins de apuração do prejuízo, os custos de desmontagem e remontagem para a realização dos reparos, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização. Para efeito de danos parciais não será aplicada a depreciação.

17.1.3. Quando os danos forem parciais e, na impossibilidade de reparação dos mesmos, será indenizada a importância das partes danificadas, cujo valor será definido pelo valor de mercado da referida peça.

17.1.4. Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada determinada no Bilhete de Seguro.

17.1.5. Não serão incluídos no valor de indenização, acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original do bem segurado, salvo se tais acessórios ou elementos possuírem nota fiscal em nome do Segurado.

Cláusula 18 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

18.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzindo a Participação Obrigatória, quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização.

18.2. A Seguradora, mediante acordo entre as partes, efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, pelo Segurado, dos documentos necessários para a regulação do sinistro.

18.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

18.3. Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição por bem idêntico ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição por bem idêntico à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, no prazo indicado no item 18.2 desta Cláusula.

18.4. Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar o ocorrido imediatamente à Seguradora, não podendo deles dispor sem sua expressa autorização.

18.5. Após o pagamento da indenização por perda total, os bens sinistrados passarão automaticamente a ser de propriedade da Seguradora.

18.5.1. O Segurado poderá readquirir os objetos recuperados, pagando por estes o valor estipulado pela Seguradora.

18.6. Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum, sendo que as despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda de direito do Segurado de resolver eventuais litígios por via judicial.

18.6.1. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.

18.7. Caso seja possível a reparação do bem segurado, a Seguradora disporá de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos básicos pertinentes pelo Segurado, para efetuar o reparo do bem segurado.

18.7.1. O início da contagem do prazo ocorrerá na data de entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, ou na data de comunicação do sinistro pelo Segurado à Seguradora, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio.

18.7.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

18.8. Para reparo de danos no bem segurado será disponibilizado rede credenciada, ficando a critério do segurado a sua utilização. Os bens que estiverem dentro da garantia original do fabricante serão reparados somente pela rede autorizada pelo fabricante, para não prejudicar a garantia original do bem.

18.9. Na impossibilidade de reparo do bem segurado, a indenização devida será paga em dinheiro, no prazo indicado no item 18.2 desta Cláusula.

18.10. Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete.

18.11. O não pagamento da Indenização no prazo especificado no item 18.2 desta cláusula implicará na aplicação de correção monetária e juros, nos termos da Cláusula 26 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

18.12. Havendo substituição do bem sinistrado o seguro ficará automaticamente cancelado conforme Cláusula 24.

Cláusula 19 – RECUSA DE SINISTRO

19.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar o motivo da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

19.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

Cláusula 20 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/BILHETES

20.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente e por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

20.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices/bilhetes distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

20.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

20.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada Apólice/bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices/bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice/bilhete será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas; e

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 20.4.1 desta cláusula.

20.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices/bilhetes relativas aos prejuízos comuns calculadas de acordo com o item 20.4.2 desta cláusula.

20.4.4. Se a quantia a que se refere o item 20.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

20.4.5. Se a quantia estabelecida no item 20.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

20.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

20.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

Cláusula 21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.

21.2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

Cláusula 22 – ARREPENDIMENTO DO SEGURO

22.1. O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete de seguro.

22.2. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.

22.3. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

22.4. A Seguradora, o Representante de Seguros, ou o Corretor de Seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

22.5. A devolução do prêmio pago será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.

22.5.1. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 16, serão devolvidos pela sociedade Seguradora no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data da solicitação, caso o Segurado opte pelo exercício do direito de arrependimento

pela Seguradora, ou imediatamente, caso o Segurado opte em procurar o Representante e seja disponibilizada esta opção.

22.5.2. Independentemente da solicitação via Seguradora ou Representante, a devolução deve ser efetuada na conta bancária indicada pelo Segurado ou por meio de estorno no cartão, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o segurado assim solicite.

22.5.3. Caso o Segurado opte por procurar o Representante é admitida, ainda, a opção de ressarcimento dos valores em espécie.

Cláusula 23 – CANCELAMENTO DO SEGURO

23.1. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

23.2. No caso de existir(em) parcela(s) pendente(s) em débito em conta corrente ou cartão de crédito e não houver tempo hábil para bloquear a cobrança da próxima parcela, a Seguradora providenciará a devolução do valor pago, no prazo de 30 (trinta) dias.

23.2.1. Na hipótese de cancelamento, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

23.3. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio, quando:

- a) ocorrer um sinistro com a consequente perda total dos bens segurados;**
- b) decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas, na data de vencimento, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na Cláusula 09 – PAGAMENTO DO PRÊMIO; e**
- c) houver fraude ou tentativa de fraude.**

Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS

24.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais disposições contratuais o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

- a) agravar intencionalmente o risco;**
- b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato; e**
- c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos com base no contrato de seguro.,**

24.2. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de o Segurado estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

24.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

II – na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

-
- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

24.4. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

24.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência por escrito de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

24.4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

24.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

24.5. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

Cláusula 25 – REPRESENTANTE DE SEGURO

25.1. É vedado ao Representante de Seguros:

- a) cobrar dos proponentes, Segurados ou de seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à atividade, na condição de Representante de Seguros, ou ao plano de seguro, além daqueles especificados pela sociedade Seguradora;
- b) efetuar propaganda e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da sociedade Seguradora ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano do seguro ofertado;
- c) oferecer produto de seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;
- d) vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e
- e) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade Seguradora contratante.

Cláusula 26 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

26.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o **IPCA/IBGE** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

26.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

26.3. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

26.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 26.1 desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora; e

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.

26.5. Os valores das indenizações de sinistros em moeda nacional ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento – ou, se for o caso de reembolso, a partir do dispêndio – até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE, calculado “*Pro-rata Temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

26.6. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item 26.1 acima.

Cláusula 27 - SALVADOS

27.1. Ocorrido o risco coberto que atinja o(s) bem(ns) segurado(s) descrito na Apólice/Certificado de Seguro, o Segurado deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-lo e de minorar os prejuízos, durante ou após a sua ocorrência, não respondendo a Seguradora por quaisquer perdas e danos que decorram do descumprimento da obrigação prevista neste item.

27.2. A Seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento do(s) salvo(s), ficando, no entanto, estabelecido que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

27.3. Verificada a cobertura do sinistro, o(s) salvo(s), poderão, a critério da Seguradora, ser transferidos para sua propriedade, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, observado que, caso a Seguradora decida ficar com o(s) salvo(s):

27.3.1. O Segurado fica obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade do(s) bem(ns), livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto as autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas de toda e qualquer natureza, que existirem sobre o(s) mesmo(s) até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.

27.3.1.1. Caso haja pendência de documentos que impeça a liberação da indenização ou a transferência do(s) bem(ns) segurado(s) para a Seguradora, o Segurado e/ou o Beneficiário ficarão integralmente responsáveis pelas despesas com a guarda do(s) bem(ns), podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.

27.4. Caso o Segurado permaneça com o(s) salvo(s), as partes poderão acordar o abatimento do valor do(s) mesmo(s) da indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da indenização devida, mediante assinatura por parte do Segurado de documento específico concordando com tal procedimento e com o valor fixado para o(s) salvo(s).

27.4.1. Neste caso, o valor do(s) salvo(s) será apurado com base no valor comercial do(s) bem(ns) atingido(s) no estado em que se encontra(m) em razão do risco coberto.

27.5. Exclusivamente nos casos em que o valor a indenizar na perda total represente integralmente o valor constante da Apólice/Certificado de Seguro, porém inferior ao valor do(s) bem(ns) garantido(s), a sub-rogação da Seguradora no direito sobre o(s) salvo(s), observado o disposto no item 27.3, se dará na proporção do valor da indenização paga.

27.6. O Segurado deverá adotar todas as medidas cabíveis para o cumprimento integral de leis, regulamentos, normas e requerimentos pertinentes às questões ambientais, sociais, de saúde, segurança e trabalhistas, necessárias às atividades relacionadas à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada do(s) salvo(s), incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como respeitar condições técnicas e providências administrativas cabíveis, respondendo por qualquer prejuízo, sanções e exigências correlatadas, especialmente, mas não se limitando a, danos morais, compensações ambientais, TACs, etc., em razão do não atendimento daquelas.

Cláusula 28 – ÂMBITO TERRITORIAL

A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro.

Cláusula 29 – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

Cláusula 30 – FORO

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

Cláusula 31 – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DESTES PLANOS NA SUSEP É AUTOMÁTICO E NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTE PRODUTO PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE NO BILHETE DE SEGURO.